

CONTRATO Nº 050/2022 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E REFORMA DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

TERMO DE CONTRATO Nº050/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE TESOURO E EMPRESA: ALEMILSON ALVES DA CRUZ.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Bairro Centro, Tesouro/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, portador do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, e inscrito no CPF (MF) sob nº 006.699.691-09, residente e domiciliado na Rua Epifânio Duarte, nº 54, Bairro Centro, Tesouro/MT, CEP 78775-000.

CONTRATADO: **SERRALHERIA ALVES**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob nº 20.024.522/0001-30, com sede na Rua Diamantino nº 432, Bairro São Sebastião, Guiratinga/MT, neste ato representada pelo **Sr. ALEMILSON ALVES DA CRUZ**, momento que, impõe que as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato para futura e eventual contratação, conforme procedimento licitatório - **na Modalidade Adesão sob nº 010/2022**, ato que, sujeita as partes às normas constantes da Lei 8.666/93 das licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual nº 7.217/2006, Dec. Federal 3.555/00, Decreto Federal 7.892/13, Dec. Federal 9.488/18, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Livro I da Parte Especial do Código Civil - Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.0. Contrato para futura e eventual contratação de empresa para fabricação e reformas de estruturas metálicas, conforme Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

2.1. DO VALOR DO CONTRATO.

2.1.1. O **CONTRATANTE** necessitando de realizar aquisição tem como parâmetro de utilização até no limite de **R\$ 92.796,10 (noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, pelo fornecimento constante do objeto descrito na cláusula primeira e discriminado abaixo







dentro da respectiva dotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.**

2.1.2. A importância total referida no subitem 2.1.1, foi extraída da proposta reformulada pós-lances, e nela incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, seguro transporte, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – DO ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO.

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento das futuras e eventuais aquisições oriundas deste contrato, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência bancária em nome da contratada, após recebimento dos produtos e sua conferência pelo fiscal deste, conseqüentemente, mediante Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

2.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação) orçamentária do corrente exercício:

020230 SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
--

(139) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
--

04.122.6010.2028.0000 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA
--

FONTE: 1.1.500-1000 000

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATO ADMINISTRATIVO.

4.1. O Presente contrato terá vigência de **08/06/2022** a **08/06/2023**, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

5.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se **fizerem no fornecimento**,

até 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao projeto elaborado, diligenciando nos casos que exigem providências para sanar vícios do processo, isentando neste caso qualquer despesa decorrente a **CONTRATANTE**.

6.3. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

6.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito através de **e-mail, WhatsApp, AR**, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5. Notificar a **CONTRATADA**, caso ocorra entrega do projeto elaborado se, inadequado ou fora dos padrões, mediante quaisquer meios descritos no item 6.4 da cláusula sexta.

6.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um fiscal do contrato, podendo solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à administração, conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos em conformidade com o descrito na cláusula primeira, de acordo com Anexo II – Termo de Referência, a Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, além de demais normas de direito, no que couber, dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do projeto ora contratado.

7.3. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidas em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

7.4. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução, independentemente de culpa ou dolo.

7.5. Compromete-se a entregar o objeto deste contrato, com qualidade incontestável, sob pena de não recebimento, sujeitando-se a uma solicitação de troca, caso o fiscal do contrato ateste inviabilidade de execução do projeto recebido.

7.6. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do Projeto contratado a Secretaria de Viação Obras Públicas, no prazo pactuado podendo este prazo ser prorrogado por mais uma vez em caso de motivo justificado e plausível.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS.

8.1- Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensa de realinhamento de preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos na Lei 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos nesta mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento das eventuais aquisições da presente Adesão, será exercida pelo servidor **WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JÚNIOR, nomeado através da portaria nº 053 de 12 de março de**

2021, representante da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93. Marcosley da C. T. Junior
(OUTORGA DE CIÊNCIA DO FISCAL)

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

10.3 A **CONTRANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo, ou se estes na sua entrega se apresentarem incompatíveis com sua finalidade, ou seja, não estarem em boas condições a ponto de colocar em risco o gasto público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO.

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte da **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos objetos deste contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos insumos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.0. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93, ou outras correlatas com legislação subsidiária, no que couberem cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.0. O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

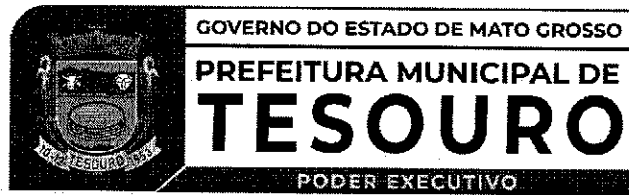
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.0. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guiratinga/MT, por mais benéfico que outra possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito, em páginas enumeradas de 1 a 7, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tesouro/MT, 08 de junho de 2.022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/MT
CPF 006.699.691-09
CONTRATANTE



Serralheria Alves

SERRALHERIA ALVES
CNPJ Nº 20.024.522/0001-30
CONTRATADA

Joana Nair Gonçalves Amorim de Freitas

JOANA NAIR GONÇALVES AMORIM DE FREITAS
CPF: 027.944.591-12
TESTEMUNHA

Daili Lopes de Aquino

DAILI LOPES DE AQUINO
CPF: 267.606.061-91
TESTEMUNHA

Daniilo Rodrigues de Souza

DANILO RODRIGUES DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MT 24.727/O

Alves

Alves